



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO: Nº031/2026
PROCESSO Nº 037/2026
CONCORRÊNCIA Nº 003/2026

Fiscal de Contratos: DANILO DE ANDRADE TOURINO (Portaria nº2.640/2025)

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.224.087/0001-08, com sede administrativa na Avenida Antônio Rocha, nº 291, Centro, Ribeirão Vermelho/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo Sr. Ícaro Henrique de Andrade Souza, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, **FABIOLA COSTA FERREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.079.476/0001-53, estabelecida na rua Pedro Isidoro, nº72, bairro Nossa Senhora Aparecida, Ribeirão Vermelho/MG, neste ato representada pela Sr.^a Fabiola Costa Ferreira, portadora do CPF nº XXX.XXX.896-67, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO**, decorrente do Processo Licitatório nº 037/2026, Concorrência nº 003/2026, regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Municipal nº 172/2020, pelo Edital da Concorrência, pelo Termo de Referência, pela proposta vencedora e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a concessão de direito real de uso de parte do imóvel público denominado **Praça de Esportes Francisco Monteiro dos Santos (Piscina)**, localizado na Rua Dâmaso Ramalho, nº 105, Centro, Município de Ribeirão Vermelho/MG, de propriedade do Município, conforme descrição constante do Termo de Referência, Laudo Técnico, Planta Baixa e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

Parágrafo Primeiro.

A presente concessão destina-se exclusivamente à implantação e exploração da atividade empresarial constante da proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, sendo vedada qualquer utilização diversa daquela aprovada pela Administração Municipal, salvo autorização expressa do CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo.

Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- I – o Edital da Concorrência;
- II – o Termo de Referência;
- III – a proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA;
- IV – os anexos do procedimento licitatório;
- V – a Lei Complementar Municipal nº 172/2020;
- VI – a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro.

A presente concessão possui natureza administrativa e caráter personalíssimo, não gerando à CONCESSIONÁRIA qualquer direito de propriedade sobre o imóvel, permanecendo o bem público incorporado ao patrimônio do Município durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA FINALIDADE DA CONCESSÃO

A presente concessão possui como finalidade promover o desenvolvimento econômico do Município, incentivar a instalação e manutenção de atividades empresariais, estimular a geração de empregos, fomentar investimentos privados, ampliar a arrecadação tributária municipal e assegurar a utilização eficiente do patrimônio público, em conformidade com o interesse público e com a Lei Complementar Municipal nº 172/2020.

Parágrafo único. A exploração do imóvel deverá observar rigorosamente a finalidade prevista neste contrato, sendo vedada a utilização para atividades incompatíveis com o interesse público ou em desacordo com a proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo da presente concessão será de **10 (dez) anos**, contados da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que demonstrado o interesse público, observado o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA e atendidas as exigências previstas na Lei Complementar Municipal nº 172/2020 e demais normas aplicáveis.

Fabiola



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Parágrafo Primeiro.

A eventual prorrogação não constitui direito subjetivo da CONCESSIONÁRIA, dependendo exclusivamente de manifestação expressa da Administração Municipal, precedida de análise técnica quanto ao interesse público, ao cumprimento das obrigações contratuais e à vantagem da manutenção da concessão.

Parágrafo Segundo.

A simples continuidade da utilização do imóvel após o término da vigência contratual não implicará renovação automática da concessão, nem gerará qualquer direito adquirido à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR DA CONCESSÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela utilização do imóvel objeto desta concessão, a CONCESSIONÁRIA pagará ao Município a importância mensal de R\$1.200,00 (**mil e duzentos reais**), conforme proposta vencedora apresentada no certame licitatório.

Parágrafo Primeiro.

O pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil de cada mês, mediante guia própria emitida pelo Município ou outro meio oficialmente disponibilizado pela Administração.

Parágrafo Segundo.

O atraso no pagamento acarretará incidência de atualização monetária pelo índice oficial adotado pelo Município, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, além da multa moratória prevista na legislação tributária municipal, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Terceiro.

O inadimplemento reiterado poderá caracterizar descumprimento contratual grave, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à instauração de processo administrativo para apuração das responsabilidades e eventual extinção da concessão, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA-DO REAJUSTE

O valor mensal da concessão será reajustado anualmente, contado da data da assinatura deste contrato, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Primeiro.

O reajuste será concedido independentemente de solicitação da CONCESSIONÁRIA, mediante apostilamento ou outro instrumento administrativo admitido pela legislação vigente, desde que observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo.

Na hipótese de extinção do índice adotado, será utilizado aquele que vier a substituí-lo oficialmente ou, inexistindo substituto legal, outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, mediante justificativa técnica da Administração.

CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, além das previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação vigente:

- I – utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade constante da proposta vencedora;
- II – cumprir integralmente todas as obrigações assumidas perante a Administração Municipal;
- III – manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV – conservar o imóvel em perfeitas condições de uso, higiene, limpeza, segurança e conservação, realizando às suas expensas todos os reparos necessários decorrentes da utilização do bem;
- V – executar, exclusivamente às suas expensas, todas as adaptações, instalações, reformas e benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade empresarial, observadas as exigências legais e mediante prévia autorização do Município quando necessária;
- VI – responsabilizar-se integralmente pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, securitários, ambientais, civis e comerciais decorrentes de suas atividades, inexistindo qualquer vínculo entre seus empregados e o Município;
- VII – cumprir rigorosamente toda legislação ambiental, sanitária, urbanística, de segurança do trabalho, prevenção e combate a incêndios e demais normas aplicáveis ao ramo de atividade explorado;
- VIII – obter e manter válidos todos os alvarás, licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes;
- IX – responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio público, aos usuários, aos servidores

Fabiano



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

municipais ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução das atividades;

X – permitir livre acesso aos servidores designados para fiscalização da execução contratual, sempre que solicitado;

XI – prestar todas as informações solicitadas pela Administração Municipal referentes à execução da concessão;

XII – comunicar imediatamente qualquer fato extraordinário que possa comprometer a utilização do imóvel ou o cumprimento das obrigações assumidas;

XIII – manter regularmente quitados os pagamentos referentes à concessão, bem como todas as despesas decorrentes da utilização do imóvel;

XIV – promover adequada destinação ambientalmente correta dos resíduos produzidos em suas atividades;

XV – manter apólice de seguro, quando exigida pela legislação específica ou determinada pela Administração em razão da atividade desenvolvida.

Parágrafo Primeiro.

A CONCESSIONÁRIA responderá integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes ou terceiros contratados para execução de suas atividades.

Parágrafo Segundo.

A utilização do imóvel em desacordo com sua finalidade pública caracterizará infração contratual grave.

CLÁUSULA SÉTIMA-DOS INVESTIMENTOS E DAS BENFEITORIAS

Todos os investimentos previstos na proposta vencedora deverão ser executados nos prazos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, observando-se o cronograma apresentado durante o procedimento licitatório.

Parágrafo Primeiro.

As benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias somente poderão ser executadas mediante observância da legislação municipal, das normas técnicas aplicáveis e, quando exigido, mediante autorização prévia do Município.

Parágrafo Segundo.

Todas as benfeitorias incorporadas ao imóvel durante a vigência da concessão integrarão automaticamente o patrimônio público ao término do contrato, sem direito à retenção ou indenização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou autorizadas pela Administração mediante decisão fundamentada.

Parágrafo Terceiro.

A execução de obras em desacordo com os projetos aprovados ou sem autorização da Administração poderá ensejar determinação de demolição, recomposição do imóvel às condições originais e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA-DA GERAÇÃO DE EMPREGOS E DO CUMPRIMENTO DA PROPOSTA

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir integralmente os compromissos assumidos em sua proposta comercial, especialmente quanto à geração de empregos, realização dos investimentos e desenvolvimento da atividade empresarial apresentada.

Parágrafo Primeiro.

No prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da assinatura deste contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar documentalmente o cumprimento dos critérios que fundamentaram sua classificação no certame.

Parágrafo Segundo.

A comprovação da geração de empregos poderá ocorrer mediante apresentação de documentos oficiais, tais como:

I – Carteira de Trabalho Digital;

II – registros do eSocial;

III – folha de pagamento;

IV – GFIP, quando cabível;

V – outros documentos considerados idôneos pela Administração.

Parágrafo Terceiro.

Os investimentos realizados deverão ser comprovados mediante apresentação de notas fiscais, contratos, comprovantes de pagamento, registros fotográficos e demais documentos que demonstrem sua efetiva execução.

Parágrafo Quarto.

A Administração poderá realizar vistorias técnicas, inspeções e diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas.

Fabíola



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Parágrafo Quinto.

A constatação de informações falsas, omissão de dados relevantes ou descumprimento injustificado da proposta poderá ensejar a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis e eventual extinção da concessão.

QUADRO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS NA PROPOSTA VENCEDORA		
Item	Compromisso	Prazo para cumprimento
Geração de empregos <i>Conforme Termo de Referência</i>	20 (vinte) empregos	Até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato
Investimento em infraestrutura <i>Conforme Termo de Referência</i>	R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais)	Até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato

Fonte: Anexo: V PL:037/2026 Concorrência:003/2026.

Parágrafo Sexto.

O presente quadro integra o contrato para todos os fins, devendo os compromissos nele previstos ser cumpridos e comprovados pela CONCESSIONÁRIA na forma estabelecida nesta Cláusula e nos documentos que integram o procedimento licitatório.

CLÁUSULA NONA-DAS DESPESAS DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas decorrentes da utilização do imóvel objeto da concessão.

Compreendem-se, entre outras:

- I – energia elétrica;
- II – abastecimento de água;
- III – coleta e destinação de resíduos;
- IV – internet;
- V – telefonia;
- VI – tributos incidentes sobre a atividade;
- VII – encargos trabalhistas;
- VIII – seguros;
- IX – manutenção preventiva e corretiva;
- X – demais despesas necessárias ao regular funcionamento do empreendimento.

Parágrafo único. O Município não responderá por quaisquer obrigações financeiras assumidas pela CONCESSIONÁRIA perante fornecedores, empregados, instituições financeiras ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições:

- I – acompanhar a execução da concessão;
- II – verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III – realizar inspeções periódicas no imóvel;
- IV – solicitar esclarecimentos e documentos;
- V – emitir relatórios técnicos de fiscalização;
- VI – comunicar irregularidades à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo Primeiro.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela execução contratual.

Parágrafo Segundo.

Sempre que constatadas irregularidades, será concedido prazo razoável para sua regularização, quando a natureza da infração permitir, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a prática de qualquer ato que comprometa a adequada execução da concessão ou cause prejuízo ao interesse público,

Fabida



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

sujeitará a infratora às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Parágrafo Primeiro.

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observada a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo.

A aplicação das penalidades observará, entre outros critérios:

I – a natureza da infração;

II – a gravidade do dano causado ao interesse público;

III – a vantagem obtida pela infratora;

IV – a reincidência;

V – a boa-fé da concessionária;

VI – os antecedentes contratuais;

VII – a extensão dos prejuízos causados ao Município.

Parágrafo Terceiro.

Nenhuma penalidade será aplicada sem a prévia instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS MULTAS

Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, poderão ser aplicadas multas administrativas nas seguintes hipóteses:

I – multa moratória pelo atraso injustificado no pagamento da concessão, sem prejuízo da incidência de atualização monetária e juros;

II – multa compensatória em razão do descumprimento de obrigações contratuais;

III – multa pelo desvio de finalidade da utilização do imóvel;

IV – multa pelo descumprimento dos investimentos assumidos na proposta;

V – multa pelo descumprimento da quantidade mínima de empregos assumida no procedimento licitatório.

Parágrafo Primeiro.

A multa poderá ser descontada de eventuais créditos existentes em favor da CONCESSIONÁRIA ou cobrada administrativamente ou judicialmente.

Parágrafo Segundo.

A aplicação da multa não exime a CONCESSIONÁRIA da obrigação de reparar integralmente os prejuízos eventualmente causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A presente concessão extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por acordo entre as partes, quando presente o interesse público;

III – por revogação devidamente motivada em razão de interesse público superveniente;

IV – pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

V – pelo desvio da finalidade prevista neste contrato;

VI – pela paralisação injustificada das atividades;

VII – pela dissolução, falência ou extinção da pessoa jurídica concessionária;

VIII – pela cessão ou transferência não autorizada da concessão;

IX – pela perda das condições indispensáveis ao exercício da atividade;

X – pelas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro.

A extinção da concessão por inadimplemento contratual dependerá sempre da instauração de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo.

Declarada a extinção da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá desocupar voluntariamente o imóvel no prazo fixado pela Administração Municipal, entregando-o em condições adequadas de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

Falada



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA REVERSÃO DOS BENS

Extinta a concessão, o imóvel retornará imediatamente à posse plena do Município, independentemente de qualquer indenização, juntamente com todas as benfeitorias incorporadas ao patrimônio público.

Parágrafo Primeiro.

As benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA integrarão definitivamente o patrimônio municipal, não gerando direito à retenção, indenização ou compensação financeira, salvo expressa disposição legal ou autorização formal da Administração.

Parágrafo Segundo.

Caso sejam constatados danos ao patrimônio público, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a promover a reparação integral ou indenizar o Município pelos prejuízos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONCESSÃO

É vedada a cessão, transferência, locação, sublocação, subconcessão ou qualquer forma de transferência da presente concessão, total ou parcial, sem autorização prévia, expressa e formal da Administração Municipal.

Parágrafo único. O descumprimento desta cláusula constituirá infração contratual grave, sujeitando a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas neste contrato e podendo ensejar a extinção da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA E TRIBUTÁRIA

A CONCESSIONÁRIA responderá integral e exclusivamente por todas as obrigações civis, comerciais, tributárias, ambientais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes das atividades desenvolvidas no imóvel objeto da concessão.

Parágrafo Primeiro.

O presente contrato não gera qualquer vínculo jurídico, trabalhista, previdenciário ou funcional entre o Município e os empregados, prestadores de serviços ou representantes da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Segundo.

O Município não responderá subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

A CONCESSIONÁRIA compromete-se a utilizar o imóvel com zelo, eficiência e responsabilidade, preservando suas características estruturais e promovendo todas as medidas necessárias à sua conservação.

Parágrafo Primeiro.

Quaisquer danos causados ao patrimônio público serão integralmente suportados pela CONCESSIONÁRIA, independentemente da aplicação das demais penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo.

Constatada situação que coloque em risco a integridade do imóvel ou a segurança dos usuários, a Administração poderá determinar a imediata adoção das providências necessárias, fixando prazo para sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente compartilhados durante a execução deste contrato.

Parágrafo único. Os dados pessoais tratados em razão da execução contratual serão utilizados exclusivamente para o cumprimento das obrigações legais e contratuais, vedada sua utilização para finalidade diversa daquela autorizada pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução do presente contrato será permanentemente acompanhada e fiscalizada pelo Município, por intermédio de servidor ou comissão especialmente designada pela autoridade competente, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Primeiro.

A fiscalização exercerá suas atividades de forma preventiva, orientadora e corretiva, podendo, para tanto:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

- I – realizar inspeções periódicas no imóvel;
- II – solicitar documentos e esclarecimentos;
- III – lavrar termos de ocorrência;
- IV – expedir notificações para correção de irregularidades;
- V – recomendar a aplicação de penalidades quando constatadas infrações contratuais;
- VI – elaborar relatórios técnicos acerca da execução da concessão.

Parágrafo Segundo.

As determinações expedidas pela fiscalização deverão ser cumpridas pela CONCESSIONÁRIA nos prazos estabelecidos, salvo justificativa aceita formalmente pela Administração.

Parágrafo Terceiro.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

Toda comunicação relacionada à execução deste contrato será formalizada por escrito, mediante protocolo, correspondência eletrônica institucional, notificação administrativa ou outro meio oficialmente admitido pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Considerar-se-ão válidas as notificações encaminhadas ao endereço físico ou eletrônico informado pela CONCESSIONÁRIA durante o procedimento licitatório, enquanto não houver comunicação formal de alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, sempre que houver interesse público devidamente justificado e desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal pertinente.

Parágrafo Primeiro.

Nenhuma alteração poderá modificar a finalidade pública da concessão ou comprometer a isonomia entre os licitantes que participaram do procedimento licitatório.

Parágrafo Segundo.

As alterações deverão ser previamente justificadas pela autoridade competente, acompanhadas de manifestação técnica e jurídica, quando exigida pela legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição:

- I – o Edital da Concorrência nº 003/2026;
- II – o Termo de Referência;
- III – os Anexos do procedimento licitatório;
- IV – a proposta comercial apresentada pela CONCESSIONÁRIA;
- V – o Plano de Negócios apresentado durante a licitação;
- VI – os documentos de habilitação;
- VII – as decisões administrativas proferidas durante o procedimento licitatório.

Parágrafo único. Na hipótese de divergência entre os documentos mencionados nesta cláusula, prevalecerá a seguinte ordem:

- I – Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – Lei Complementar Municipal nº 172/2020;
- III – Edital;
- IV – Termo de Referência;
- V – Contrato;
- VI – Proposta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

O Município providenciará a divulgação do extrato deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como em seu Portal da Transparência, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Parágrafo único. A publicidade dos atos administrativos observará os princípios da transparência, publicidade, eficiência e controle social, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Municipal nº 172/2020, dos princípios gerais do Direito Administrativo e da jurisprudência aplicável dos Tribunais de Contas.

Parágrafo único. Na interpretação das cláusulas contratuais prevalecerão os princípios da supremacia do interesse público, da legalidade, da motivação, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da boa-fé objetiva e da continuidade do serviço público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Vermelho/MG, 17 de agosto de 2026.


MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO – MG

Ícaro Henrique de Andrade Souza

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

CPF:XXX.XXX.596-12

CONCEDENTE



FABIOLA COSTA FERREIRA

Fabiola Costa Ferreira

Representante Legal:

CPF:XXX.XXX.896-67

CONCESSIONÁRIA